

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DO PARECER CNE/CES 376/2025
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025¹
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.026588/2023-21. **Parecer:** CNE/CES 376/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Fundação Educacional Lucas Machado Feluma – Belo Horizonte/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 264, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 31 de julho de 2023, deferiu parcialmente o pedido de aumento de trezentas e quarenta e duas para quinhentas vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais – FCMMG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, passando a ofertar de 342 vagas para 366 vagas, aumento de 24 (vinte e quatro vagas). **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 264, de 28 de julho de 2023, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de trezentas e quarenta e duas para trezentas e sessenta e seis vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais – FCMMG, com sede na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de novembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 10/11/2025, Seção 1, p. 22.